

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

### **Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

### **Da Justificativa:**

O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária nova contratação de software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão. Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao fato de que o Instituto está sem sistema para suprir tais necessidades, sendo que o contrato firmado em junho deste ano para contratação deste software não obteve êxito, pois a empresa vencedora não cumpriu com suas obrigações, ou seja, não conseguiu entregar o software parametrizado de acordo com a legislação e nossas necessidades em tempo hábil, desta forma, tendo seu contrato rescindido de forma amigável. Sendo assim, é de suma importância que se inicie novo processo de contratação.

### **Da Empresa:**

**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, Sala 08, Andar 2, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.610-150.

**Representante Legal:** Fernando Traleski, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Morretes, nº 636, Apto 2, Portão, CEP 80.610-150 em Curitiba/PR.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná  
Fone (46) 3225 6167



## Do Valor:

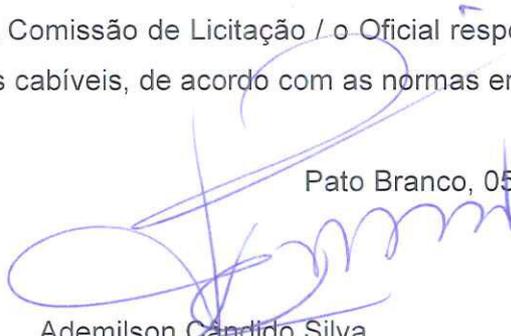
O valor total para a futura contratação será de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil oitocentos reais), a serem pagos o valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

## Da Dotação Orçamentária:

18.01.09.272 0059 2.359	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 05 de setembro de 2022.

  
Ademilson Cândido Silva  
Diretor Presidente



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

### 2. Das Especificação dos Serviços:

2.1. O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

2.2. **IMPORTAÇÃO DE DADOS** – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

#### 2.2.1. CARGA INICIAL:

2.2.1.1. De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com **NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional**, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR.

2.2.1.2. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.

#### 2.2.2. CARGA MENSAL:

2.2.2.1. De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

### 2.3. **FUNCIONALIDADES:**

2.3.1. **Cadastro RPPS:** preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios.

2.3.1.1. Cadastros com funcionalidade:

2.3.1.1.1. Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição;



- 2.3.1.1.2. Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição;
- 2.3.1.1.3. Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- 2.3.2. **Servidores:** preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- 2.3.3. **Tempo de Contribuição:** cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.
- 2.3.4. **Direitos do Servidor:** análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto:
  - 2.3.4.1. Projeção das datas de elegibilidade;
  - 2.3.4.2. Valor do benefício;
  - 2.3.4.3. Base legal;
  - 2.3.4.4. Forma de cálculo do benefício;
  - 2.3.4.5. Forma de reajuste, se com ou sem paridade;
  - 2.3.4.6. Enquadramento em abono de permanência;
  - 2.3.4.7. Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo;
  - 2.3.4.8. Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado;
  - 2.3.4.9. Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo;
  - 2.3.4.10. Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo;
  - 2.3.4.11. Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição;
  - 2.3.4.12. Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao



tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018;

2.3.4.13. Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021;

2.3.4.14. Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021;

2.3.4.15. Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério;

2.3.4.16. Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

#### 2.3.5. **Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição**

2.3.5.1. Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022:

2.3.5.1.1. Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos.

2.3.5.2. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

#### 2.4. **DEMAIS EXIGÊNCIAS:**

2.4.1. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;

2.4.2. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;

2.4.3. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;

2.4.4. Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame



### 3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, Sala 08, Andar 2, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.610-150.

3.1.1. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil oitocentos reais), a serem pagos o valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

3.3. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

### 4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### 5. Da Justificativa:

5.1. O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária nova contratação de software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão.

5.2. Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao fato de que o Instituto está sem sistema para suprir tais necessidades, sendo que o contrato firmado em junho deste ano para contratação deste software não obteve êxito, pois a empresa vencedora não cumpriu com suas obrigações, ou seja, não conseguiu entregar o software parametrizado de acordo com a legislação e nossas necessidades em tempo hábil, desta forma, tendo



seu contrato rescindido de forma amigável. Sendo assim, é de suma importância que se inicie novo processo de contratação.

## 6. Da Justificativa da dispensa:

6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento**. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele**. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.<sup>1</sup> (g.n.)

6.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão;

6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

## 7. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

7.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

## 8. Do Local e Prazo de Execução dos Serviços:

8.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

8.2. O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato, sendo que a empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o software em pleno funcionamento, com todas as implementações solicitadas pela contratante. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito da contratada e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8.3. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

8.4. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.5. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

## 9. Do Treinamento:

9.1. O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente



entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades;

## 10. Do Suporte Técnico:

10.1. A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

10.1.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;

10.1.2. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

10.1.3. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;

10.2. Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;

10.3. A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

## 11. Das Obrigações da Contratante:

11.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.

11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



11.5. Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.

11.6. A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.

11.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

## 12. Das Obrigações da Contratada:

12.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

12.4. Executar a o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema.

12.5. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

12.6. Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

12.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



- 12.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- 12.9. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- 12.10. Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- 12.11. Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação.
- 12.12. Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- 12.13. Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- 12.14. Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- 12.15. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 12.16. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 12.17. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 12.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 12.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



- 12.20. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 12.21. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 12.22. Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 12.24. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 12.25. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- 12.26. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 12.27. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 12.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 12.29. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 12.30. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- 12.31. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.



- 12.32. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 12.33. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 12.34. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 12.35. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 12.36. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 12.37. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 12.38. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 12.39. Atender as exigências constantes nos itens 01 e 02: Objeto e Descrição dos Serviços.

### **13. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:**

- 13.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 13.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- 13.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 13.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



- 13.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 13.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 13.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 13.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- 13.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 13.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 13.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 13.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 13.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 13.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 13.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 13.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- 13.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 13.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.



13.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

13.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

13.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

#### 14. Da Forma de Pagamento:

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

14.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

#### 15. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

15.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software



## 16. Das Sanções:

16.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

## 17. Da Anticorrupção

17.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 18. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

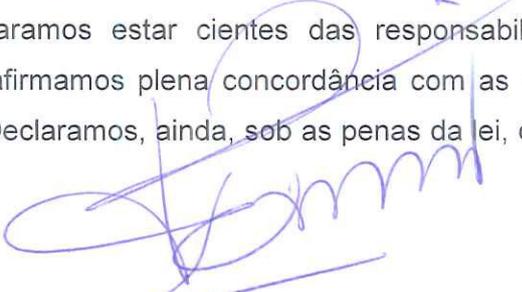
18.3. A administração indica como fiscal do contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

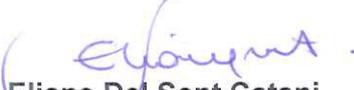
18.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.



## Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

  
**Ademilson Cândido Silva**  
Gestor do Contrato

  
**Eliane Del Sent Catani**  
Fiscal do Contrato

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

**Pato Branco, 05 de setembro de 2022.**



Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	10281	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2022 ate 05/09/2022

Dotacao Inicial..... =	0,00	3.3.90.40.06 - Locação de Software
Credito Suplementar.... =	215.000,00	Saldo Utilizado: R\$ 81.663,50
Reducao Orcamentaria... =	0,00	
Empenhado no Periodo... =	88.369,45	
Liquidado no Periodo... =	59.983,47	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	59.983,47	
Empenhado ate o Periodo. =	88.369,45	
Liquidado ate o Periodo. =	59.983,47	
Pago ate o Periodo..... =	59.983,47	
A Pagar Processado..... =	0,00	
A Pagar nao Processado.. =	28.385,98	
Total a Pagar..... =	28.385,98	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	126.630,55	

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/0-0

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 05/Set/2022, 16h e 11m.



# ORÇAMENTOS



# Orçamento

**Razão Social:** ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

**CNPJ:** 08.211.721/0001-52

Empresa Enquadrada como:

- Micro Empreendedor Individual
- Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte
- Empresa de Médio Porte
- Empresa de Grande Porte





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.211.721/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2006
NOME EMPRESARIAL ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 02.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2.999	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 2
CEP 80.610-010	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO nelsonfolador@onda.com.br	TELEFONE (41) 3232-9373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/09/2022 às 17:14:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Assunto:** Re: Solicitação de proposta orçamentária  
**De:** Gustavo Campos <gustavo@actuary.com.br>  
**Data:** 30/08/2022 15:47  
**Para:** Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo a proposta conforme solicitado.

Att Gustavo Traleski Campos

Em 30/08/2022 15:39, Luan escreveu:

Olá, boa tarde. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo de contratação de empresa para "*Fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco*".

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para a presente contratação?

Em anexo, especificação dos serviços.

Atenciosamente,

--  
Luan Leonardo Botura  
Diretor Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter inform. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente e Agradecemos sua colaboração.

—Anexos:

PROPOSTA SOFTPREV COMPACTO INTEGRA - PATO BRANCO 2022.pdf

210KB



Curitiba, 30 de agosto de 2022.

**Ao  
PATOPREV**

**Ref.: Proposta para concessão de uso de licença de uso de software**

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do **RPPS**, estamos apresentando a seguir, proposta para prestação de serviços de informática contemplando:

1. **Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades:** Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais.
2. **Integrações:** Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal, para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do **RPPS**; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE-PR.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**FERNANDO TRALESKI**  
Diretor  
**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ: 08.211.721/0001-52

**A EMPRESA**



A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar Regimes Próprios de Previdência Social, entidades fechadas de Previdência Complementar, nas questões atuariais e de tecnologia. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas das Instituições de Previdência no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características das Instituições, bem como auxiliar na administração das instituições de previdências através de ferramentas informatizadas desenvolvidas exclusivamente para essa finalidade.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência complementar e municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais, Especialista em Gestão do Mercado Financeiro e com ampla experiências em auditorias, o outro é atuário e com ampla experiência em Regimes Próprio de Previdência Social. E um mestre em informática pela UFPR o qual coordena a equipe de informática que tem como objetivo desenvolver ferramentas que auxiliam na administração das instituições de previdência, e também desenvolvimento de sistemas atuariais para uso interno na empresa e além de oferecer todo o suporte técnico.

A Actuary é uma empresa conhecida pela qualidade que oferece em seus produtos e serviços utilizando o que há de mais avançado no ramo da tecnologia. Ainda seguindo essa ideologia, a ACTUARY desenvolveu um software inovador para gestão previdenciária, denominado **SoftPrevi Gestão de RPPS**, contando hoje com os seguintes módulos: Módulo Previdenciário, Gestão de Perícias Médicas, Recadastramento de Ativos e Inativos, Portal do Servidor e Protocolo, sendo que utiliza-se da tecnologia Web, a qual permite acesso ao sistema através de qualquer computador conectado a internet.



**OBJETO DA PROPOSTA:**

1. **Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades:** Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais, módulo recadastramento e portal do servidor.
2. **Integrações:** Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do **RPPS**; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE-PR.

**➤ Características da implantação do Software**

- Integração com o sistema de gestão atualmente utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL para acesso ao cadastro dos servidores ativos, via webservice, contemplando os serviços:
  1. Importação inicial e mensal de dados funcionais dos servidores ativos do RH da Prefeitura
  2. Importação inicial e mensal de tempos averbados dos servidores ativos do RH da Prefeitura
  3. Importação inicial e mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura
  4. Importação inicial e mensal de informações de novos servidores do RH da Prefeitura
- Integração com o SIPREV
- Exportação de arquivos para TCE-PR.
- Treinamento dos funcionários responsáveis pela operação do software;
- Análise e inclusão das particularidades do RPPS.

**➤ Módulo Previdenciário**

- **Cadastro completo dos servidores ativos, inativos e pensionistas contendo dados funcionais e pessoais**
- **Certidões de tempo de contribuição**



1. Certidão de Tempo de Contribuição para Aposentadorias e Pensões
  2. Certidão de Tempo de Contribuição de saída para servidores exonerados (Portaria 154 do Ministério da Previdência)
- **Simulação e concessão de benefícios de aposentadorias e pensões:**
    1. Aposentadoria por Tempo de Serviço
      - Regras de Transição
      - Regras do Direito Adquirido
      - Regras Permanentes
    2. Aposentadoria por Invalidez
    3. Benefícios Especiais, como auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão
    4. Pensão por morte de ativo e inativo
  - **Mecanismos anti-fraude:**
    1. Integração com os dados do SISOBI – Sistema de Controle de Óbitos
    2. Processamento dos dados do SISOBI com o bando de dados do Instituto de Previdência
    3. Relatório dos óbitos mensais da massa de participantes do Instituto de Previdência
  - **Relatórios gerenciais:**
    1. Estatísticas de benefícios concedidos
    2. Fluxo de recursos previdenciários para conferência de despesas e receitas
    3. Relação de benefícios iminentes
    4. Projeção de benefícios
    5. Estatísticas da massa de participantes
    6. Extrato individualizado de contribuições
    7. Relatório de servidores com direito ao abono permanência
  - **Geração de Arquivos:**
    1. Exportação de arquivos para atuário
    2. Importação mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura
    3. Exportação de arquivos para TCE-PR (SIAP)



▪ **GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos**

1. Permite a configuração de tipos de documentos que serão digitalizados
2. Digitalização através da interface do software realizando a carga automática para um diretório parametrizado que irá armazenar os documentos
3. Registro da localidade física dos documentos digitalizados
4. Vinculação de documentos com os servidores, sendo o cadastro de servidor obtido via webservice ou outra forma do software de gestão atualmente utilizado pelo BIRITIBA PREV
5. Permitir navegar pelos documentos digitalizados
6. Permitir filtros que possam localizar documentos específicos
7. Emitir estatística quantidade de documentos digitalizados e armazenados
8. Emitir relação de vinculações quebradas com documentos inexistentes na base
9. Permitir a exportação dos documentos em formatos como PDF ou TIFF

➤ **Características gerais:**

1. Controle de usuários
2. Definição de perfis de usuário
3. Registro de log de atividades executadas
4. Desenvolvido na plataforma web
5. Metodologia de desenvolvimento orientada a objetos
6. Atualização constante conforme mudanças na legislação

➤ **Características da hospedagem do software:**

1. Hospedagem do software na sede da empresa fornecedora em datacenter próprio
2. O fornecedor deverá garantir o acesso ao software através de link dedicado



3. Backup – realizado diariamente garantindo a integridade dos dados e do sistema;
4. Manter procedimentos de segurança no datacenter contra crimes cibernéticos

### **ORÇAMENTO**

O valor global da proposta está orçado em R\$ 16.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), sendo a forma de pagamento da seguinte forma:

- 12 (doze) mensalidades de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com 1º vencimento 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

### **PRAZO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO**

A Actuary necessitará de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para desenvolvimento, implantação e disponibilização dos softwares.

### **RESPONSABILIDADE DA ACTUARY**

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, inclusive dos dados armazenados, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da Instituição;
- Realizar os serviços dentro dos prazos determinados;
- Garantir acesso ao sistema com a maior disponibilidade possível e a integridade dos dados existentes e manipulados em nosso parque tecnológico.

### **VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.



# Orçamento

**Razão Social:** UNIVERSALPREV SOFTWARE E  
CONSULTORIA LTDA

**CNPJ:** 10.175.059/0001-74

Empresa Enquadrada como:

- Micro Empreendedor Individual
- Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte
- Empresa de Médio Porte
- Empresa de Grande Porte





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.175.059/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2008
NOME EMPRESARIAL UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPPREV	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PROFESSOR MARIO WERNECK	NÚMERO 2900	COMPLEMENTO SALA 311
CEP 30.575-180	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO DESPACHOS@CONTABILIDADEBESSA.COM.BR	
TELEFONE (31) 3236-9200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
. JAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/09/2022 às 17:15:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Assunto:** RES: Solicitação de proposta orçamentária  
**De:** <arangel@aspprev.com.br>  
**Data:** 30/08/2022 16:36  
**Para:** "Luan" <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde!

Prezado Luan,

Conforme solicitado, segue em anexo orçamento da empresa ASPPprev para composição do processo licitatório. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Solicito que acuse o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



**Ademilso Luiz Rangel**  
**Consultor Técnico Comercial**  
arangel@aspprev.com.br  
31 3378-2317 | 22 99966-8274  
Av. Prof. Mário Werneck, 2900/Sala 311 - Buritys  
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.575-180

---

**De:** Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>  
**Enviada em:** 30/08/2022 hh:mm:ss 15:38  
**Para:** arangel@aspprev.com.br; comercial@aspprev.com.br  
**Assunto:** Solicitação de proposta orçamentária

Olá, boa tarde. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo de contratação de empresa para *"Fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco"*.

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para a presente contratação?

Em anexo, especificação dos serviços.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura  
Diretor Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

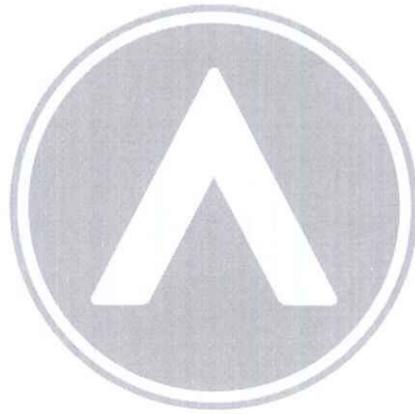
Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informações confidenciais. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que a leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente. Agradecemos sua colaboração.

— Anexos: —

ORÇAMENTO - MÓDULOS PREVIDÊNCIA ASPPprev - PATOPREV - PR.pdf

444KB



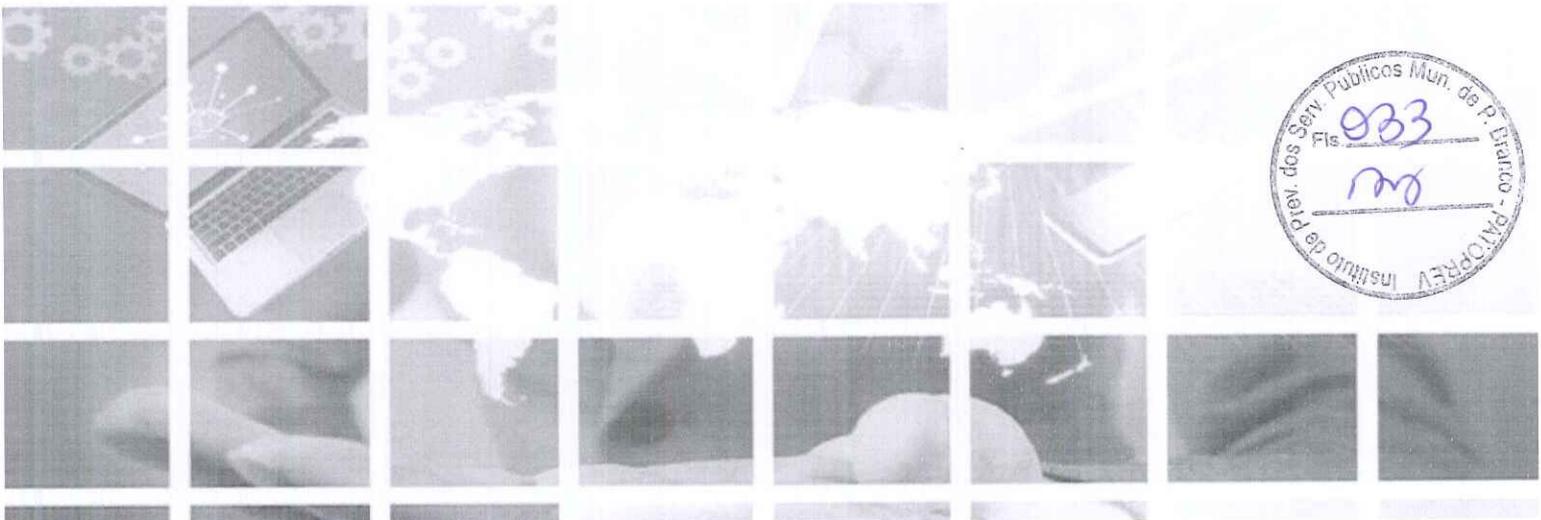


**ASpprev**

TECNOLOGIA E QUALIDADE PARA SUA EMPRESA

**PATOPREV  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
PATO BRANCO - PR**

**PROPOSTA  
Fornecimento de Sistema Integrado de  
Gestão Previdenciária**



## ORÇAMENTO

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social: **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.**

Nome-fantasia: Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74.

Endereço: Avenida Professor Mario Werneck, 2900 - Sala 311.

Bairro Buritis. Belo Horizonte – Minas Gerais.

CEP: 30.575-180.

Tel/fax: (31) 3378-2317 / (22) 99966-8274.

### 2. CLIENTE

**PATOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PR**

A/C: Sr. Luan Leonardo Botura – Diretor Administrativo/Financeiro

Tel: (46) 3225 - 6167

E-mail: [patoprev2@patobranco.pr.gov.br](mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br)

Prezados, é com satisfação que a **Universalprev Software e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ **10.175.059/0001-74**, apresenta proposta comercial para Licença de uso de Sistema Integrado de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social do **PATOPREV**.

Cordialmente,

**UIERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**



2

**Universalprev Software e Consultoria Ltda** – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74  
Endereço: Avenida Professor Mario Werneck, nº 2900, Sala 311 Buritis, Belo Horizonte. MG.  
CEP: 30575-180 - Fone: (31) 3378-2317 [www.aspprev.com.br](http://www.aspprev.com.br) Empresa certificada MPS-  
Br

### 3. OBJETO DA PROPOSTA

#### LICENÇA DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DO RPPS

A Contratação de empresa especializada para "Fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco", conforme Termo de Referência anexo.

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS

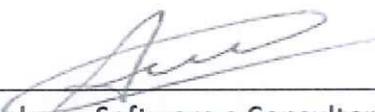
O investimento para atendimento ao escopo apresentado nesta proposta é de R\$ **17.000,00 (dezesete mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, resultando em mensais de R\$ **1.416,66 (mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**.

Foram considerados todos os custos diretos e indiretos.

Prazo contratual de **12 (doze) meses**.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Universalprev Software e Consultoria Ltda**

**CNPJ: 10.175.059/0001-30**

**Ademilso Luiz Rangel**

**Consultor Técnico e Comercial**

**RG: 1.592.299**

**CPF: 080.170.317-21**

**10.175.059/0001-74**

**UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**

**Av. Professor Mário Werneck, 2900 - Sala 311  
Bairro: Buritis - CEP: 30575-180**

**BELO HORIZONTE - MG**



# Orçamento

**Razão Social:** MAGMA ASSESSORIA LTDA

**CNPJ:** 09.456.434/0001-75

Empresa Enquadrada como:

- Micro Empreendedor Individual
- Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte
- Empresa de Médio Porte
- Empresa de Grande Porte





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.456.434/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/03/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MAGMA ASSESSORIA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DOS BANDEIRANTES</b>	NÚMERO <b>190</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>
---	----------------------	------------------------------

CEP <b>13.610-639</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA BANCARIA</b>	MUNICÍPIO <b>LEME</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARTAJRCONTAB@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(19) 3573-4150</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/03/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2022** às **17:17:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Re: Solicitação de proposta orçamentária**

 De Benedito Oliveira Neto <bene@magmaprev.com.br>  
Para Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>  
Data 2022-08-31 16:27

 Orcamento Sistema Previdenciario.pdf (~187 KB)

Boa tarde,

Conforme solicitado segue em anexo nosso orçamento.

Att.

Em 30/08/2022 15:38, Luan escreveu:

*Fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco*



**ANDRÉ SABLEWSKI GRAU** **BENEDITO OLIVEIRA NETO**  
Atuário MIBA 2372 Analista de Sistemas CRC 1SP266038  
Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária  
Leme/SP - CEP: 13610-639  
(16) 99165-7754 / (16) 98124-0766  
bene@magmaassessoria.com / andre@magmaassessoria.com





Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco - PATOPREV

Pato Branco / PR

A/C Sr. Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo/Financeiro

PATOPREV

## ORÇAMENTO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP
CNPJ	09.456.434/0001-75
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
LOCALIZAÇÃO	
ENDEREÇO	RUA DOS BANDEIRANTES, Nº 190 – SALA 01
CIDADE/ESTADO/CEP	LEME / SP CEP: 13.610-639
TELEFONE	(16) 98124-0766
E-MAIL	magma@magmaprev.com.br
RESPONSÁVEL/RG/CPF	BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO - RG.: 18.196.972-5 SSP/SP – CPF 062.670.778-10
CARGO	Diretor Administrativo

### 2. DO OBJETO, VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALIDADE DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
1	Fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conforme termo de referência encaminhado.
<b>Valor total da proposta:</b>	R\$ 17.304,00 (dezesete mil e trezentos e quatro reais)
<b>Prazo Contratual:</b>	12 (doze) meses.
<b>Valor Mensal:</b>	R\$ 1.442,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)
<b>Condições de Pagamento:</b>	Até o quinto dia útil subsequente a prestação dos serviços.
<b>Prazo de validade da proposta:</b>	60 (sessenta) dias.
<b>Data da Proposta:</b>	31 de Agosto de 2022.

Benedito Garcia de Oliveira Neto  
Diretor Administrativo  
RG 18.196.972-5 SSP/SP  
CPF 062.670.778-10

09.456.434/0001-75  
MAGMA ASSESSORIA LTDA  
Rua: Dos Bandeirantes, 190 sala 01  
Vila Bancaria - CEP 13610-639  
Leme - SP



**Assunto:** Solicitação de proposta orçamentária

**De:** Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

**Data:** 30/08/2022 17:29

**Para:** contato@sulprevconsultoria.com.br

Olá, boa tarde. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo de contratação de empresa para "Fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco".

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para a presente contratação?

Em anexo, especificação dos serviços.

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura  
Diretor Administrativo/Financeiro  
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informações confidenciais. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente e agradecer sua colaboração.

Anexos:

Especificação dos Serviços.docx

16,5KB

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA  
SEM RETORNO DA EMPRESA  
ATÉ O FECHAMENTO DA FASE  
DE COLETA DE ORÇAMENTOS  
DO PRESENTE PROCESSO  
05.09.2022

Município de Pato Branco  
Luan Leonardo Botura  
Diretor Administrativo Financeiro  
PATOPREV  
Portaria 018/2022



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Actuary Serviços de Informática Ltda		Universalprev Software e Consultoria LTDA		Magma Assessoria Ltda	
				Vlr. Unit	Vlr. Total	Vlr. Unit	Vlr. Total	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	12	Mês	Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, incluindo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico.	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	R\$ 1.416,66	R\$ 17.000,00	R\$ 1.442,00	R\$ 17.304,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 16.800,00</b>		<b>R\$ 17.000,00</b>		<b>R\$ 17.304,00</b>



# DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.211.721/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2006
NOME EMPRESARIAL ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação .02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis .01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2.999	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 2
CEP 80.610-010	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO nelsonfolador@onda.com.br	TELEFONE (41) 3232-9373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 15:14:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.784.717  
CNPJ: 08.211.721/0001-52  
Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 11:52 do dia 19/07/2022.  
Código de autenticidade da certidão: 89355AE5DB494C093BA1EC2E060E4EA791  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/10/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.211.721/0001-52  
**Razão Social:** ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/08/2022 a 17/09/2022

**Certificação Número:** 2022081901080877086044

Informação obtida em 25/08/2022 13:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027541375-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.211.721/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/12/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 027681407-34

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 08.211.721/0001-52**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 26/09/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:19:27 do dia 24/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/11/2022.  
Código de controle da certidão: **B665.06C4.6EC2.CF5E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.211.721/0001-52  
Certidão nº: 22831854/2022  
Expedição: 19/07/2022, às 11:50:24  
Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.211.721/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 08.211.721/0001-52**

**Requerente: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais providas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 01/09/2022 14:40:41, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 195370366

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.211.721/0001-52**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:40:07 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HBKB010922144007

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/09/2022 14:39:44

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**  
CNPJ: **08.211.721/0001-52**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CNPJ 08.211.721/0001-52**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: 41205754558**

reais), eleva sua participação para R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), é feito com reservas de Lucro na Sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA** – Face a modificações ocorridas, o Capital Social, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de 1,00 (Um real) cada uma, ficou assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
RODRIGO TRALESKI	125.000	50%	R\$ 125.000,00
FERNANDO TRALESKI	125.000	50%	R\$ 125.000,00
TOTAL	250.000	100%	R\$ 250.000,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social e posterior alteração contratual com a seguinte redação:

**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CNPJ 08.211.721/0001-52**  
**NIRE: 41205754558**

**CONSOLIDAÇÃO**

**RODRIGO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 11/03/1978, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, Rua General Ary Duarte Nunes, nº 342, Casa 02, Bairro Uberaba, CEP: 81.530-520, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.677.263-2/PR e CPF 024.814.089-26 e **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 12/05/1976, Casado com regime de Comunhão Universal de Bens, Atuarário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Cândido Portinari, nº 94, Guabirota, CEP: 81.510-360, portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de “**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**”, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08, 2º andar, Água Verde, CEP: 80.610-010, consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205754558 pôr despacho de sessão em 28/07/006, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, **R E S O L V E M**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Sexta Alteração Contratual

2/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 11:08 SOB N° 20192908847 Fis. 053  
PROTOCOLO: 192908847 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902363593. NIRE: 41205754558.  
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CNPJ 08.211.721/0001-52**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: 41205754558**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade girará sob o nome comercial de “**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**”, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08, 2º andar, Água Verde, CEP: 80.610-010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Reparação e manutenção computadores e de equipamentos periféricos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades à partir de 01 de Julho de 2.006.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

**RODRIGO TRALESKI**, participa na Sociedade com 125.000 (cento e vinte e cinco mil quotas) no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País, no presente ato.

**FERNANDO TRALESKI**, participa na Sociedade com 125.000 (cento e vinte e cinco mil quotas) no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País, no presente ato.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os administradores **RODRIGO TRALESKI** e **FERNANDO TRALESKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas

Sexta Alteração Contratual

3/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 11:08 SOB Nº 20192908847.  
PROTOCOLO: 192908847 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902363593. NIRE: 41205754558.  
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CNPJ 08.211.721/0001-52**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: 41205754558**

*obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.*

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Sociedade será administrada pelos sócios **RODRIGO TRALESKI** e **FERNANDO TRALESKI**, competindo-lhes individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo único** – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução à Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos demais quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se, ao termo de trinta dias, contados da data de recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas, a sócia poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do código civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo ser distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;

**Parágrafo Primeiro** – O administrador poderá fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

**Parágrafo Segundo** – Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por “reservas”, se existentes. Se inexisterem ou forem insuficientes tais “reservas”, deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão aos sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos

Sexta Alteração Contratual

4/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 11:08 SOB N° 20192908847.  
PROTOCOLO: 192908847 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902363593. NIRE: 41205754558.

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CNPJ 08.211.721/0001-52**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: 41205754558**

limites previstos na legislação Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembléia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro** – As assembleias serão convocadas por escrito aos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembléia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O falecimento, a interdição, inabilitação, falência ou retirada e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, importará na faculdade do (s) sócio (s) remanescente (s) admitir (em) novo (s) sócio (s) para continuidade da empresa.

**Parágrafo único** : O sócio retirante, o sucessor do “ De cujus ” , falido, interdito, ou inabilitado, receberá o valor das quotas apuradas em balanço especial, que será pago em até 12 parcelas iguais, reajustáveis monetariamente pelo índice oficial, se outro não for convencionado. É facultado à sociedade efetuar tais pagamentos através de conta em caderneta de poupança à disposição do beneficiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para dirimir dúvidas, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

RODRIGO TRALESKI

FERNANDO TRALESKI



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Silvana do Rocha Ferreira da Rocha Gradano - Tabelião e Registradora Designada  
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9  
Porto - Curitiba - PR - CEP: 80320-300 - Telefone: (41) 3013.1667



Selo Digital N° avtCU.cYU4x.4dj48-ppjY.EHikt  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Autenticidade a firma de **RODRIGO  
TRALESKI e FERNANDO TRALESKI**, \*0403\*, Dou fé.  
Curitiba-PR, 23 de maio de 2019

Em Teste da Verdade  
Patrícia Rafaela Wicherski-Escritora

Emol.: R\$16,62 (VRC 40,60), Selo: R\$0,80, Funfejus: R\$4,20, FADEP: R\$0,64, Total: R\$22,66



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 11:08 SOB N° 20192908847.  
PROTOCOLO: 192908847 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902363593. NIRE: 41205754558.  
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

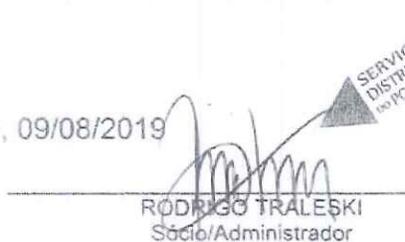
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Sociedade **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 28/07/2006, NIRE: 41205754558, CNPJ: 08.211.721/0001-52, estabelecido(a) na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2999 SALA 08,2º ANDAR, ÁGUA VERDE, Curitiba - PR, CEP: 80610-010, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

  
CURITIBA - PR, 09/08/2019  
FERNANDO TRALESKI  
Sócio/Administrador

  
RODRIGO TRALESKI  
Sócio/Administrador

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 15:06 SOB Nº 20194633756.  
PROTOCOLO: 194633756 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903774546. NIRE: 41205754558.  
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 16/08/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br





**TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Gradano - Tabelã e Registradora Designada  
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9  
Portão - Curitiba - PR - CEP: 80370-300 - Telefax: (41) 3013.1667

 Selo Digital N° MbuNS.uFzFU.6bDrH-uMCKs.tvZ6d  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **FERNANDO TRALESKI, RODRIGO TRALESKI, \*0404\***. Dou fé.  
Curitiba-PR, 12 de agosto de 2019.

Em Teste da Verdade,  
José de Jesus Damaso da Silveira-Escrivente

Emol: R\$8,38 (VRC 1,73), Selo: R\$0,50, Funrajuc: R\$2,10, FADEP: R\$0,40, Total: R\$11,68

*[Handwritten signature]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 15:06 SOB N° 20194633756.  
PROTOCOLO: 194633756 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903774546. NIRE: 41205754558.  
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 16/08/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA			Protocolo: PRC2212525827		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41205754558	CNPJ 08.211.721/0001-52	Data de Ato Constitutivo 28/07/2006	Início de Atividade 01/07/2006		
Endereço Completo Avenida PRESIDENTE KENNEDY, Nº 2999, SALA 08,2º ANDAR, ÀGUA VERDE - Curitiba/PR - CEP 80610-010					
Objeto Social CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRIVER, CELULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO.					
Capital Social R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RODRIGO TRALESKI	024.814.089-26	R\$ 125.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FERNANDO TRALESKI	015.713.769-41	R\$ 125.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
RODRIGO TRALESKI	024.814.089-26	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
FERNANDO TRALESKI	015.713.769-41	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
16/08/2019	20194633756	307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/08/2022, às 14:11:36 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **AIUR9MAY**.



PRC2212525827

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



α - Fã; Ñ 7 @ 1 1 ≈ a ≈ V

LE

■ ■ ■ ■ ■

13

Φ Π

■ ■ ■ ■ ■

φ

Ö Ü T Ü

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

||

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FORUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA #

CNPJ.08.211.721/0001-52

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 08/08/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de agosto de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI  
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código AAF16E4E \*\*\*

1º  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by JOSÉ BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2022.08.10  
15:40:22 BR





**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

**A/C**  
**Instituto de Previdência dos Servidores**  
**Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev**

A Empresa **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **08.211.721/0001-52**, com endereço na Av. Presidente Kennedy, nº 2999, CEP: 80.610-010 na cidade de Curitiba Estado do Paraná, telefone (41) 3329-0008 por intermédio de seu representante legal, o Sr Fernando Traleski, portador da Carteira de Identidade nº 6.080.069-3 SSP-PR e do CPF nº 015.713.769-41, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Curitiba, 01 de setembro de 2022.

FERNANDO TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por FERNANDO  
TRALESKI:01571376941  
Dados: 2022.09.01 11:26:36 -03'00'

**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
**Fernando Traleski – Diretor**  
RG: 6.080.069-3 SSP-PR / CPF: 015.713.769-41



# MINUTAS



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 – PROCESSO Nº 028/2022**

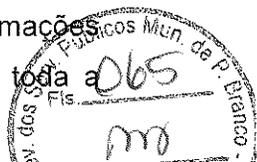
**PARTES:** *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Actuary Serviços de Informática Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, sala 08, andar 2, CEP 80.610-010, Água Verde, Curitiba - PR, neste ato representada por Fernando Traleski, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Morretes, nº 636, Apto 2, Portão, CEP 80.610-150 em Curitiba/PR, como **CONTRATADA**.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:** O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

**I - IMPORTAÇÃO DE DADOS** – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

a. **CARGA INICIAL:** De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com **NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional**, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a





remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.

b. **CARGA MENSAL:** De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

## II - FUNCIONALIDADES:

a. **Cadastro RPPS:** preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.

b. **Servidores:** preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;

c. **Tempo de Contribuição:** cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.

d. **Direitos do Servidor:** análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto: Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em abono de permanência; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de



regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021; Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

**e. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição:** Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022: Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

### III - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- b. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- c. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- d. Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.

### TREINAMENTO:

I - O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades;





**SUPORTE TÉCNICO:**

I - A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;
- b. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;

II - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;

III - A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

**PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato, sendo que a empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o software em pleno funcionamento, com todas as implementações solicitadas pela contratante. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito da contratada e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III - O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.



**VALOR:**

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais)**, a serem pagos o valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

**PAGAMENTO:**

I - Os pagamentos referentes serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software

**JUSTIFICATIVA:**

I - O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária nova contratação de software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão.



II - Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao fato de que o Instituto está sem sistema para suprir tais necessidades, sendo que o contrato firmado em junho deste ano para contratação deste software não obteve êxito, pois a empresa vencedora não cumpriu com suas obrigações, ou seja, não conseguiu entregar o software parametrizado de acordo com a legislação e nossas necessidades em tempo hábil, desta forma, tendo seu contrato rescindido de forma amigável. Sendo assim, é de suma importância que se inicie novo processo de contratação.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, xx de setembro de 2022.

**Ademilson Cândido Silva**  
Diretor Presidente  
Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante





Contrato nº 06/2022.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Actuary Serviços de Informática Ltda.*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, sala 08, andar 2, CEP 80.610-010, Água Verde, Curitiba - PR, neste ato representada por Fernando Traleski, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Morretes, nº 636, Apto 2, Portão, CEP 80.610-150 em Curitiba/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 06/2022, Processo nº 28/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### *Cláusula Primeira - Do Objeto*

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

#### *Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços*

O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

**I - IMPORTAÇÃO DE DADOS** – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

- a. **CARGA INICIAL:** De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.
- b. **CARGA MENSAL:** De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

#### **II - FUNCIONALIDADES:**

- a. Cadastro RPPS: preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- b. Servidores: preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- c. Tempo de Contribuição: cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.
- d. Direitos do Servidor: análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto: Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em bono de



permanência; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021; Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

e. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição: Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022: Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

### III - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- b. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- c. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- d. Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.

#### *Cláusula Terceira – Do Treinamento*

O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades.

#### *Cláusula Quarta – Do Suporte Técnico*

I - A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;
- b. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;

II - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;





III - A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

**Cláusula Quinta - Do Valor**

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil oitocentos reais), a serem pagos o valor de **R\$ 1.400,00** (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

**Cláusula Sexta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual**

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato, sendo que a empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o software em pleno funcionamento, com todas as implementações solicitadas pela contratante. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito da contratada e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

**Cláusula Sétima - Das Condições de Pagamento**

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software

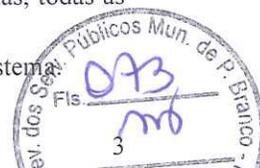
**Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada**

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

III - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

IV - Executar a o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema



V - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

VI - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.

XIX - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.

X - Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

XI - Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação.

XII - Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.

XIII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.

XIV - Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.

XV - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XVII - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XVIII - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

XIX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XX - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

XXI - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XXII - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

XXIV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

XXV - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;



- XXVI** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XXVII** - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XXVIII** - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XXIX** - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XXX** - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XXXI** - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XXXII** - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XXXIII** - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XXXIV** - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XXXV** - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XXXVI** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXXVII** - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XXXVIII** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXXIX** - Atender as exigências constantes nos itens 01 e 02: Objeto e Descrição dos Serviços.

#### ***Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante***

- I** - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- II** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- VI** - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- VII** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

#### ***Cláusula Décima Primeira – Da Revisão e do Reajuste Contratual***

- I** - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.





**Cláusula Décima Segunda – Do Fiscal e Gestor do Contrato**

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima Terceira - Da Extinção e Rescisão Contratual**

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

**Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades**

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**Parágrafo Primeiro** - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

**III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**Parágrafo Primeiro** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
  - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



# MINUTA



i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**IV** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**V** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**VI** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção**

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de setembro de 2022.

*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante*  
*Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente*

*Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada*  
*Fernando Traleski - Representante Legal*

### TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani  
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura  
RG: 9.691.103-3



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 028/2022  
Processo de dispensa nº 06/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMA DE SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de licença de uso do sistema, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa de nº 06/2022.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.3.90.40.06.00 – Locação de Software

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.



Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, a empresa Actuary Serviços de Informática Ltda, com CNPJ sob o nº 08.211.721/0001-52, apresentou o menor preço no montante de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).



Foram ainda apresentados pela detentora da menor cotação, incluindo: Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ); cópia contrato social; Certidão Negativa de Tributos Federais; Estadual; Certificado de regularidade do FGTS; Trabalhistas; Tributos Municipais; além de consultas quanto à idoneidade desta empresa, perante o TCU e TCE/PR, dentre outros documentos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

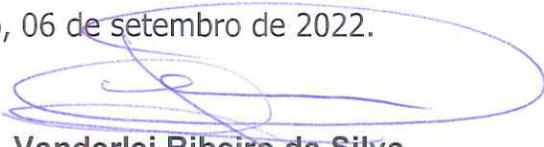
Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Consta ao final, Termo de Referência, Minuta da Dispensa de Licitação, bem como, do Contrato de Prestação de Serviço, sendo possível inferir, da leitura dos mesmos, estarem em conformidade com a legislação vigente.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 06 de setembro de 2022.

  
**Vanderlei Ribeiro da Silva**  
**Procurador - Portaria nº 02/2021**  
**OAB/PR 62.881**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 – PROCESSO Nº 028/2022**

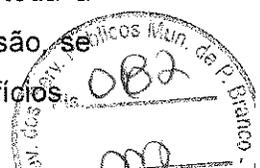
**PARTES:** *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Actuary Serviços de Informática Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, sala 08, andar 2, CEP 80.610-010, Agua Verde, Curitiba - PR, neste ato representada por Fernando Traleski, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Morretes, nº 636, Apto 2, Portão, CEP 80.610-150 em Curitiba/PR, como **CONTRATADA**.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:** O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

**I - IMPORTAÇÃO DE DADOS** – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

a. **CARGA INICIAL:** De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com **NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional**, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.



b. **CARGA MENSAL:** De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

## II - FUNCIONALIDADES:

- a. **Cadastro RPPS:** preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- b. **Servidores:** preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- c. **Tempo de Contribuição:** cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.
- d. **Direitos do Servidor:** análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto: Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em abono de permanência; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021; Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e

LC nº 89, de 2 de julho de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

**e. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição:** Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022: Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

### **III - DEMAIS EXIGÊNCIAS:**

- a. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- b. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- c. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- d. Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.

### **TREINAMENTO:**

I - O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades;

### **SUPORTE TÉCNICO:**

I - A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software.



b. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

c. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;

II - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;

III - A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato, sendo que a empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o software em pleno funcionamento, com todas as implementações solicitadas pela contratante. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito da contratada e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III - O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

### **VALOR:**

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais)**, a serem pagos o valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.



## **PAGAMENTO:**

I - Os pagamentos referentes serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software

## **JUSTIFICATIVA:**

I - O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária nova contratação de software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão.

II - Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao fato de que o Instituto está sem sistema para suprir tais necessidades, sendo que o contrato firmado em junho deste ano para contratação deste software não obteve êxito, pois a empresa vencedora não cumpriu com suas obrigações, ou seja, não conseguiu entregar o software parametrizado de acordo com a legislação e nossas necessidades em tempo hábil, desta forma, tendo seu contrato rescindido de forma amigável. Sendo assim, é de suma importância que se inicie novo processo de contratação.



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 08 de setembro de 2022.

**Ademilson Cândido Silva**

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



**DESPACHO DA DIRETORIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 28/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 06/2022**, de 05 de setembro de 2022, com **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **Empresa**: **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.211.721/0001-52. **Valor**: O valor total do contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais)**, a serem pagos o valor de **R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)** mensais, pelo período de 12 (doze) meses. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 3.3.90.40.06 *Locação de Software*.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 08 de setembro de 2022.

**Ademilson Cândido Silva**

*Diretor Presidente*  
*Patoprev*



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 28/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 06/2022**, de 05 de setembro de 2022, com **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **Empresa**: **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.211.721/0001-52. **Valor**: O valor total do contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais)**, a serem pagos o valor de **R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)** mensais, pelo período de 12 (doze) meses. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 3.3.90.40.06 *Locação de Software*.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 08 de setembro de 2022.

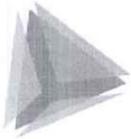
**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**  
Diretor Presidente  
Patoprev

**Publicado por:**  
Luan Leonardo Botura  
**Código Identificador:**12DD4655

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2022. Edição 2601

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO B
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação,
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033904000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.800,00
Data Publicação Termo ratificação	09/09/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 6618422906 ([Logout](#))




AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

## Visualizar Ato Administrativo

## Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

## Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3215126/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 6

Ano: 2022

Data da Assinatura: 08/09/2022

**Ementa:** Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 28/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2022, de 05 de setembro de 2022, com Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. Empresa: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 08.211.721/0001-52. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), a serem pagos o valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 3.3.90.40.06 Locação de Software. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

**Assunto:** Dispensa de licitação; Ratificação;

## Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
09/9/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2601	0	<a href="#">Ver Publicação</a>

## Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	7. AMP Termo de ratificação Dispensa 06-2022.pdf	<a href="#">Baixar</a>

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



Contrato nº 06/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Actuary Serviços de Informática Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, sala 08, andar 2, CEP 80.610-010, Água Verde, Curitiba - PR, neste ato representada por Fernando Traleski, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Morretes, nº 636, Apto 2, Portão, CEP 80.610-150 em Curitiba/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 06/2022, Processo nº 28/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

**Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços**

O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

**I - IMPORTAÇÃO DE DADOS** – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

- a. **CARGA INICIAL:** De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.
- b. **CARGA MENSAL:** De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

**II - FUNCIONALIDADES:**

- a. **Cadastro RPPS:** preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- b. **Servidores:** preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- c. **Tempo de Contribuição:** cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.
- d. **Direitos do Servidor:** análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto; Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em abono de gratificação; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o



cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021; Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

e. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição: Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022: Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

### III - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- b. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- c. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- d. Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.

### *Cláusula Terceira – Do Treinamento*

O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades.

### *Cláusula Quarta – Do Suporte Técnico*

I - A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;
- b. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;

II - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;

III - A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.



**Cláusula Quinta - Do Valor**

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesesse mil oitocentos reais), a serem pagos o valor de **R\$ 1.400,00** (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

**Cláusula Sexta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual**

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato, sendo que a empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o software em pleno funcionamento, com todas as implementações solicitadas pela contratante. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito da contratada e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

**Cláusula Sétima - Das Condições de Pagamento**

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software

**Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada**

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

III - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

IV - Executar a o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema.

V - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.



- VI - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VII - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- XIX - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- X - Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- XI - Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação.
- XII - Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- XIII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- XIV - Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- XV - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVII - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XVIII - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- XIX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XX - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- XXI - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XXII - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XXIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XXIV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XXV - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- XXVI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XXVII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XXVIII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;



**XXIX** - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

**XXX** - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

**XXXI** - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

**XXXII** - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

**XXXIII** - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

**XXXIV** - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

**XXXV** - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

**XXXVI** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

**XXXVII** - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

**XXXVIII** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

**XXXIX** - Atender as exigências constantes nos itens 01 e 02: Objeto e Descrição dos Serviços.

#### ***Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante***

**I** - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.

**II** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**III** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

**IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V** - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.

**VI** - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.

**VII** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

#### ***Cláusula Décima Primeira – Da Revisão e do Reajuste Contratual***

**I** - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

#### ***Cláusula Décima Segunda – Do Fiscal e Gestor do Contrato***

**I** - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

**II** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



**Cláusula Décima Terceira - Da Extinção e Rescisão Contratual**

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

**Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades**

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**Parágrafo Primeiro** - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

**III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**Parágrafo Primeiro** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

#### *Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção*

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### *Cláusula Décima Sexta - Do Foro*

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 09 de setembro de 2022.



*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante*  
*Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente*

FERNANDO  
TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por  
FERNANDO TRALESKI:01571376941  
Dados: 2022.09.12 10:56:44 -03'00'

*Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada*  
*Fernando Traleski - Representante Legal*

#### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
gov.br ELIANE DEL SENT CATANI  
Data: 12/09/2022 14:20:21-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Eliane Del Sent Catani  
RG: 8.785.739-5

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUAN LEONARDO BOTURA  
Data: 12/09/2022 13:41:15-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Luan Leonardo Botura  
RG: 9.691.103-3



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
EXTRATO CONTRATO Nº 06/2022**

**Extrato Contrato nº 06/2022 - Dispensa nº 06/2022. Processo nº 28/2022. PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 08.211.721/0001-52. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil oitocentos reais), a serem pagos o valor de **R\$ 1.400,00** (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, 3.3.90.40.06 Locação de software. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 09 de setembro de 2022.



**Ademilson Cândido Silva**  
*Diretor Presidente*

*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco*

FERNANDO  
TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por  
FERNANDO TRALESKI:01571376941  
Dados: 2022.09.12 10:57:14 -03'00'

**Fernando Traleski**  
*Representante legal*  
*Actuary Serviços de Informática Ltda*



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022

**Extrato Contrato nº 06/2022 - Dispensa nº 06/2022. Processo nº 28/2022. PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 08.211.721/0001-52. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil oitocentos reais), a serem pagos o valor de **R\$ 1.400,00** (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, 3.3.90.40.06 Locação de software. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 09 de setembro de 2022.

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco

**FERNANDO TRALESKI**

Representante Legal

Actuary Serviços de Informática LTDA

**Publicado por:**

Luan Leonardo Botura

**Código Identificador:6298401B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2022. Edição 2603

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

## Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo [Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3218679/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 6

Ano: 2022

Data da Assinatura: 12/09/2022

Ementa: Extrato Contrato nº 06/2022 - Dispensa nº 06/2022. Processo nº 28/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.211.721/0001-52. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais), a serem pagos o valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, 3.3.90.40.06 Locação de software. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Extrato; Contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
13/9/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2603	0	<a href="#">Ver Publicação</a>

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	12. Extrato contrato 6-2022 AMP.pdf	<a href="#">Baixar</a>

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

